

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.888, DE 10 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.550, de 2 de junho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.550, de 2 de junho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os terrenos abaixo discriminados, com a área total de 4.427,00 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), situados no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessários à construção do Grupo Escolar de Vila Sônia, a saber:

1 — um terreno com a área de 2.327,00 m² (dois mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados), que consta pertencer à Hidaka & Cia. Ltda., medindo 70,30 metros de frente para a Rua Mandissununga; 3,20 metros de um lado, confrontando com a casa n. 70-A da Rua Mandissununga; 33,00 metros de outro lado com quem de direito e, 70,30 metros nos fundos, confrontando com propriedade da Companhia City Paulista de Terrenos e Melhoramentos;

2 — um terreno com a área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), compreendendo os lotes ns. 8, 9, 10, 11 e 12, que constam pertencer à Companhia City Paulista de Terrenos, medindo 60,00 metros de frente para a Rua Eden por 35,00 metros da frente aos fundos, confrontando nos dois lados com quem de direito e, nos fundos, onde mede 60,00 metros com propriedade de Hidaka & Cia. Ltda., medidas essas constantes da planta E-14.175, anexa ao processo DJ-21.154-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto

de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.889, DE 10 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Freguesia do O', município e comarca da Capital, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar da Freguesia do O'

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), situado na Freguesia do O', município e comarca da Capital, que consta pertencer a Escolástica Maria de Jesus Sobrinho e outros, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar da Freguesia do O', medindo 100,00 metros de frente para uma rua sem denominação, prolongamento da rua Valentim de Barros, por 65,00 metros da frente aos fundos, confrontando em todos os lados, com quem de direito, medidas essas constantes da planta D-14.164, anexa ao processo DJ-21.325-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I, I, — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de

1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.890, DE 10 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da Agua Fria

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.314,00 m² (quatro mil, trezentos e quatorze metros quadrados), situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Antonio Flôr, necessário à construção do Grupo Escolar da Agua Fria, medindo aproximadamente, 93,80 metros de frente para a rua Altinópolis; de frente à direita com 48,50 metros da frente aos fundos; à direita, continua com 41,70 metros; novamente à direita, mede 20,00 metros; daí, à esquerda, continua na distância de 10,50 metros; finalmente, à direita, mede 54,20 metros até atingir o alinhamento da rua Altinópolis, ponto inicial da presente descrição, medidas essas constantes da planta E.14899, anexa ao processo DJ. 21.112-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I, I — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.891, DE 10 DE AGOSTO DE 1961

Aprova alterações nos preços de leitos e nas bases tarifárias referentes ao transporte de gasolina, querosene e álcool comum, para vigorarem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro em substituição ao que para esses preços e bases constou do Decreto n. 38.249, de 24 de março de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novos preços para leitos e novas bases tarifárias para o transporte de gasolina, querosene e álcool comum, para vigorarem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro em substituição ao que para esses preços e bases constou do Decreto n. 38.249, de 24 de março de 1961.

Parágrafo único — Nos novos preços e bases já se acham incluídas, a taxa de 8%, quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P., de que trata a Lei federal n. 3.593, de 27 de julho de 1959, e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-Lei federal n. 7.632, de 1.º de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 38.891,
DE 10 DE AGOSTO DE 1961

Carros Dormitórios

	Cr\$
Leito superior	270,00
Leito inferior	310,00
Camarotes de (A, B, C, D, G, H, I, e J) ..	705,00
2 leitos (E e F) — (Carros de aço)	73,00
Camarotes de 1 leito	585,00

Tabela C-4

Gasolina, querosene e álcool comum em caixas, latas ou tambores, tanto em locação como em pequenas expedições.

	Por tonelada km	Cr\$
Até 100 km	763,00
De 101 a 200 km	686,7
De 201 a 300 km	586,0
De 301 a 400 km	510,0
De 401 a 500 km	459,0
De 501 a 600 km	413,1
De 601 a 700 km	367,2
De 701 a 800 km	321,3

Tabela C-4 com 20% de abatimento

Gasolina e álcool comum em vagões tanques particulares e querosene em vagões tanques.

	Por tonelada km	Cr\$
Até 100 km	610,40
De 101 a 200 km	549,36
De 201 a 300 km	458,80
De 301 a 400 km	408,00
De 401 a 500 km	367,20
De 501 a 600 km	330,48
De 601 a 700 km	293,76
De 701 a 800 km	257,04

Notas: 1. Nas bases-padrão e nos preços, além das taxas adicionais de 10% (F. R.) e 10% (F. M.), está incluída a de 8% da Cota de Previdência para o I. A. P. F. E. S. P.

2) As tabelas especiais E-1 e E-2 foram suprimidas. Para os transportes de álcool comum, gasolina e querosene, serão aplicadas, doravante, as tabelas especiais C-4 e C-4 com 20% de abatimento, nas condições acima estabelecidas.

3) O prazo de vigência das tabelas especiais C-4 e C-4 com 20% de abatimento, nas linhas da Companhia Paulista, terminará no dia 31 de dezembro de 1961.

DECRETO N. 38.887, DE 8 DE AGOSTO DE 1961

Relifiação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... rua Comendador Salgado ...

Leia-se:

... rua Comendador Salgado ...

AVISO
PREÇOS PARA VENDA AVULSA

DOS

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"

e

"DIÁRIO DA JUSTIÇA"

—//—

EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 4,00
EXEMPLAR ATRASADO, DO ANO CORRENTE Cr\$ 5,00